



MERCOSUL/CCM/DIR. N° 48/25

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz N° 14/24 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou por Diretriz N° 14/24 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 2° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 5402.46.00 -- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados

Limite quantitativo: 30.000 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

Art. 2° - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Art. 3° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 18/V/2025. A presente Diretriz não será aplicável antes de 27/V/2025.

CCIX CCM - Montevideo, 19/III/25.